



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO VAN.

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação tempestiva movida pela empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 001/2019, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, que o prazo de entrega solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social é demasiadamente curto, solicitando ao fim que seja alterado o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para o prazo de 90 (noventa) dias.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

Inicialmente apresentou-se questionamento quanto ao prazo de entrega de 15 (quinze) dias, alegando que em razão da alta demanda do mercado e produção já comprometida com outras vendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

As razões de impugnação vão em caminho contrário aos entendimentos técnicos que embasaram a definição do prazo de entrega, pois tal prazo atende ao interesse público, uma vez que o objetivo da licitação é adquirir o bem com a melhor qualidade e no menor preço, ressaltando que o recurso para aquisição do bem, trata-se de emenda parlamentar, com prazo de validade das Notas de Empenho emitidas no exercício de 2017 é 30/06/2019, e nesta data serão bloqueadas pelo SNT. Informamos ainda, caso não atendermos este prazo o município terá que devolver o recurso sem prorrogação de prazo.

Ressalta-se que não há qualquer vislumbre de restrição de competitividade, visto que há no mercado diversos fabricantes e empresas aptas a concorrerem, além de distribuidores e revendedores.

**III. CONCLUSÃO**

Considerando que a definição do prazo para aquisição de UM VEÍCULO TIPO VAN traz vatajosidade para a Administração, visto que o objetivo maior é o bem público e não o particular, visando o melhor preço associado a melhor qualidade dentro do prazo estipulado para utilização do recurso, e garantindo a rapidez na entrega, para rápido investimento das ofertas socioassistenciais na Proteção Social Especial de Média Complexidade, dentro dos serviços do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, conforme destaca o ora impugnante, mas sim um prazo justo que atende a demanda das necessidades do município, através dos serviços prestados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo plenamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

possível a participação ampla de qualquer empresa que atenda o prazo, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa DE NEGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.

São Mateus, ES, 03 de abril de 2019.

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social